



PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 10º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

* **TRIBUNA LIVRE I: Douglas Palhares Faria e Felipe Silveira**, representantes da Empresa de Corrida Tio Patinhas.

Assunto: Discussão sobre o Veto à Proposição de Lei nº 2.178/2020.

* **TRIBUNA LIVRE II: Fernando Amorim Caixeta e Otávio Coelho de Lima**, motoristas de aplicativo em Patos de Minas

Assunto: Discussão sobre o Veto à Proposição de Lei n 2.178/2020.

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

831/2020 Altera a Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

“A Lei Complementar nº 175, de 2020, publicada na edição do D.O.U., de 24.09.2020, regula a partilha do ISSQN entre Municípios relativamente aos serviços de planos de saúde médica e veterinária, de administração de consórcios, de cartões de crédito e débito e de arrendamento mercantil (leasing).

O objetivo da LC 175/2020 foi sanear os questionamentos que permaneciam com relação às determinações da Lei Complementar nº 157/2016, que criou mais exceções à regra geral quanto ao local de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, considerando o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador.

Anteriormente, na edição da LC 157/2016 já se havia regulado para que os serviços de planos de saúde e atividades financeiras fossem devidos no município do tomador, no entanto o presidente à época vetou o dispositivo alegando “perda de eficiência e de arrecadação tributária, além de redundar em aumento de custos para empresas do setor, que seriam repassados ao custo final, onerando os tomadores dos serviços”, porém o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional.

Entretanto, a Lei foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5835 e o ministro Alexandre de Moraes concedeu liminar na Ação alegando, entre outros motivos, a “dificuldade na aplicação da nova legislação, com ampliação dos conflitos de competência entre municípios e afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica” e “Essa alteração exigiria que a nova disciplina normativa apontasse com clareza o conceito de ‘tomador de serviços’, sob pena de grave insegurança jurídica e eventual possibilidade de dupla tributação ou mesmo ausência de correta incidência tributária”.

Em razão disso, com a edição da LC 175/2020, passou-se a definir regras de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador do serviço e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de planos de saúde médica e veterinária, de administração de consórcios, de cartões de crédito e débito e de arrendamento mercantil (leasing).

Atualmente, o tributo é integralmente devido no local de origem, e a nova regra prevê a transferência da arrecadação para o destino, especialmente sobre os serviços acima mencionados.

A transição ocorrerá gradualmente, de modo que, a partir de 2023, 100% do ISSQN recolhido será devido ao Município tomador do serviço.

Além disso, a LC 175/2020 instituiu nova forma de recolhimento do ISSQN, que será realizado por sistema eletrônico de padrão unificado e deverá seguir os padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN. Municípios e Distrito Federal fornecerão informações sobre alíquotas, legislação vigente sobre os serviços prestados e dados do domicílio bancário para adimplemento da obrigação tributária.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

5163/2020 Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos e Minas e dá outras providências.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais em todo o território do município de Patos de Minas.

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais.

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 225, § 1º, preconiza que cabe ao Poder Público:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.”

Os objetivos básicos do Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais são:

a) implantar no município o Programa de “Posse Responsável de Animais”, que inclui posse, guarda, manutenção e saúde animal;

b) preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública veterinária;

c) fiscalizar ações e/ou atos de maus tratos contra animais, contando com o apoio, quando necessário, da Polícia Ambiental e do IBAMA.

O Estatuto dos Animais caracteriza como maus-tratos toda prática que implique abuso, abandono, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, causando-lhes dor e sofrimento

É de se convir que todo esse aparato normativo, tampouco, equiparou animais a objetos. Isto porque os animais distinguem-se dos demais bens por terem capacidade de sensações

Registre-se que a doutrina civil já distingue os animais, chamados “semoventes”, dos demais bens passíveis de apropriação.

Portanto, o Estatuto de Proteção dos Animais traz uma normativa com intuito de defesa e garantia da proteção animal contra agressões injustas.

Ainda que os animais possam ser apropriados pelo homem, tornando-se, na perspectiva civilista, sua propriedade, a proteção dos animais é sui generis e não se explica pelas categorias consagradas do abuso de direito ou da função social.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI 2178/2020 – RETIDO – 8.10.2020

AUTORIA DO PROJETO: DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla

ASSUNTO: Altera o art. 9º da Lei nº 7.818/2019, que “Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Patos de Minas.

(Comissão Especial: Mauri Sérgio Rodrigues/Paulo Augusto Corrêa/Sebastião Sousa de Almeida)

REQUERIMENTO:

040/2020 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal do laudo técnico oficial elaborado por profissional competente, com os devidos ensaios e evidências, com a anotação de

responsabilidade técnica que comprove a condenação da caixa d'água de concreto executada na obra Creche Pró – Infância Tipo B, no Bairro Alto Limoeiro, objeto de Termo de Compromisso n.º 2002218/21, bem como a planilha orçamentária da caixa d'água substituta.

AUTOR Vereador-Presidente VICENTE DE PAULA SOUSA

INDICAÇÕES:

147/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) na Avenida Afonso Queiroz, 1041, esquina com a Rua Antônio Gontijo, próximo ao Sesi.

AUTOR Vereador DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla

148/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de uma placa “carga e descarga” na Rua Manoel Dias Pereira, em frente ao número 81, bairro Nossa Senhora das Graças.

AUTOR Vereador DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla

MOÇÕES DE PESAR:

327/2020 **João Paulo Rodrigues Ferreira**

AUTOR LEGISLATIVO PATENSE

328/2020 **Ilda Soares da Silva**

AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

329/2020 **José Ceverino - Judé**

AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

330/2020 **José Bontempo**

AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

331/2020 **Henriqueta de Melo Simão**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

332/2020 **Douglas Júnior Rodrigues da Silva**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA

MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

333/2020 **Cláudio Dias da Fonseca**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

334/2020 **Nilvado Caldeira Brant**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

335/2020 **Pedro Freitas dos Reis**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

336/2020 **Willian de Oliveira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

337/2020 **Vicente Apolinário da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

338/2020 **Valdomiro Fernandes Barbosa**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

339/2020 **Vagner Jesuíno de Oliveira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

340/2020 **Antônio José Caetano**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

341/2020 **Margarida Ferreira Borges**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA

MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

342/2020 **Maria das Vitórias de Souza**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

343/2020 **Maria das Dores dos Santos**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

344/2020 **Delia Maria Gonçalves da Fonseca**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

345/2020 **Oreslinda Leandra Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

346/2020 **Leontina Lucas da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

347/2020 **Divina Martins de Oliveira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

348/2020 **Terezinha José Barbosa**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

349/2020 **José Eurípedes da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

350/2020 **Flávio Gomes Araújo**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA

MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

351/2020 **Sebastião Gonçalves Ferreira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR,
LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA
– Tião Mariano.

352/2020 **Jair Caixeta Borges**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE
CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA
AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA
AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião
Mariano.